

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 290, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que visa a obter do Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Eduardo Refinetti Guardia, informações sobre as estimativas de impacto orçamentário e financeiro relativas ao Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2017, do Senado Federal, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 290, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Eduardo Refinetti Guardia, informações sobre as estimativas de impacto orçamentário e financeiro relativas ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2017, do Senado Federal, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com combinado com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Anote-se que a Lei nº 13.844, de 2019, alterou a organização básica dos Ministérios. Segundo dispõe o art. 57, I, dessa Lei, ficam transformados o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho no Ministério da Economia. Por isso, o presente requerimento deve ser encaminhado ao atual titular do Ministério da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

Destaque-se que, por força da reorganização administrativa promovida pela Lei nº 13.844, de 2019, o presente Requerimento deverá ser encaminhado ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 290, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator